



Governo do Estado de Rondônia
Governadoria

DECRETO N.º 9545, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Aproveita servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aproveitado no Quadro da Superintendência para Assuntos Penitenciários - SUPEN, a servidora MARIA DE LOURDES FEITOSA, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, cadastro n.º 000086-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Governador

DECRETO Nº 17.100/01

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no art. 10º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Pernambuco, aprovado em 17 de maio de 2001, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Governo de Pernambuco, endereço eletrônico: www.pe.gov.br.

DISPENSAS

Art. 1º - Fica dispensado de qualquer ato de homologação o Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Pernambuco, aprovado em 17 de maio de 2001, em virtude de ser o mesmo de natureza meramente administrativa.

Art. 2º - Fica dispensado de qualquer ato de homologação o Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Pernambuco, aprovado em 17 de maio de 2001, em virtude de ser o mesmo de natureza meramente administrativa.

[Handwritten signature]
Governador